



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.382, de 15 de dezembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 2.312, 17.01.89 e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 2.312, de 17.01.89, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, passam a vigorar com as seguintes alterações:

" Parágrafo 1º - A Procuradoria Jurídica, a Secretaria de Planejamento e a Subprefeitura de Moreira César, têm nível hierárquico idêntico ao de Secretaria."

" Parágrafo 2º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento."

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O cargo de Subprefeito do Distrito de Moreira César, de provimento em comissão, conforme tabela da Lei nº 2.779, de 26.04.93, passa da referência 55 para a referência 62.

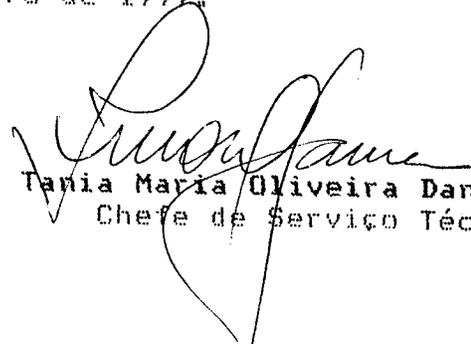
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PREFEITURA

17 DE DEZEMBRO DE 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO